



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução n. 166/2014

INSTITUI O COMITÊ DE TRANSFERÊNCIA DE PRESOS RECOLHIDOS EM CARCERAGENS DE DELEGACIAS DE POLICIA E DISTRITOS POLICIAIS DA SESP OU SESP/SEJU (GESTÃO COMPARTILHADA) PARA AS UNIDADES PENAIS DE GESTÃO PLENA SEJU.

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná, usando de suas atribuições e para o fim de regulamentar a transferência de presos, que se encontrarem em carceragens de Delegacias de Polícia e Distritos Policiais, afetas ao Sistema SESP ou SESP/SEJU (gestão compartilhada ou plena) para Unidades do Sistema Penal de gestão plena da SEJU, resolve:

Artigo Primeiro:

No âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná, doravante denominada SEJU", ficam instituídos os "COTRANSPs: COMITÊS DE TRANSFERÊNCIA DE PRESOS das carceragens de Delegacias de Polícia ou Distritos Policiais do Estado do Paraná, para as Unidades Penais desta Pasta;

Parágrafo Único:

Em cada comarca sede de Vara de Execuções Penais haverá um COMITE, isto é: CURITIBA, PONTA GROSSA, GUARAPUAVA, LONDRINA, MARINGÁ, CRUZEIRO DO OESTE, FRANCISCO BELTRÃO, CASCAVEL E FOZ DO IGUAÇU.

Artigo Segundo:

Os "COTRANSPs" têm por objetivos a discussão, articulação, coordenação e efetivação, por esta Pasta, da transferência de presos que se encontrarem em carceragens de Delegacias de Polícia e Distritos Policiais, tanto naquelas de gestão plena da SESP quanto nas de gestão compartilhada ou plena SESP/SEJU, para Unidades Penais do Sistema Penal do Paraná - SEJU -, à qualquer título e para qualquer finalidade;

Artigo Terceiro:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Os "COTRANSPs" serão compostos e dirigidos, cada um deles, por 4 (quatro) membros: 1 (um) indicado pelo Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, a quem caberá as atribuições de Coordenador; 1 (um) pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SESP; 1 (um) representando o Poder Judiciário, indicado pelo Presidente de Tribunal de Justiça; e 1 (um) representando o Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral de Justiça.

Excepcionalmente, no COTRANSP sob jurisdição da VEP de Curitiba, contará com a participação de mais 1 (um) membro: o Diretor do Departamento de Execução Penal.

O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, querendo, designar o Juiz Titular de Vara de Execuções Penais para atuar como Supervisor do Comitê, tendo, neste caso, como atribuições:

- a) Presidir as reuniões do Comitê;
- b) Referendar as deliberações do Comitê;
- c) Decidir sobre os eventuais pedidos de implantação com transposição da fila de antiguidade, a fim de manter o equilíbrio prisional, a segurança e a tranquilidade das Carceragens de Delegacias de Polícia ou de Distritos Policiais;

Parágrafo Primeiro:

Para integrar os "COTRANSPs", seus membros serão designados por seus superiores hierárquicos na forma prevista no caput deste artigo, com subsequente e imediata comunicação à SEJU;

Ao Coordenador caberão as seguintes atribuições:

- a) Presidir as reuniões do Comitê, quando não houver designação de Juiz de Direito Supervisor ou na ausência deste;
- b) Protocolar os pedidos de implantação que forem encaminhados ao Comitê pelas Autoridades Solicitantes (Juízes de Direito, membros do Ministério Público e Delegados de Polícia);
- c) Anunciar o número de vagas a serem preenchidas;
- d) Extrair da ferramenta de gestão BI-SIGEP-SESP as planilhas contendo os nomes dos presos que se encontrarem nas carceragens de Delegacias de Polícia da Comarca Sede e das Comarcas da respectiva jurisdição, selecionando-os por ordem cronológica de prisão, para subsidiar as deliberações de transferências, conforme as prioridades fixadas no parágrafo sexto deste artigo;
- d) Lavrar as atas das reuniões, relatando os protocolos de pedidos de implantação e registrando as deliberações tomadas pelo Comitê;
- e) Encaminhar as atas das reuniões à Central de Vagas/DEPEN para que sejam adotados os procedimentos necessários às implantações deliberadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

- f) Encaminhar, por meio eletrônico (e-mail) as atas das reuniões aos membros do Comitê; ao Juiz de Direito da respectiva Vara de Execuções Penais; ao Sistema Integrado de Informações - SII/SEJU; à Divisão de Investigações Criminais - DIC/DPC/Curitiba; à Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais - CEPEM/Corregedoria-Geral da Justiça; aos Juízes e/ou demais autoridades que formularem pedidos de implantação de presos; à Defensoria Pública, caso participe das reuniões e às Autoridades que eventualmente participarem das reuniões;
- g) arquivar as atas das reuniões e demais documentos, que ficarão sob sua guarda e responsabilidade;
- h) acompanhar, através dos Sistemas Informatizados, as implantações deliberadas, certificando tal fato nos respectivos protocolos e encaminhando-os para arquivamento.

Parágrafo Segundo:

Os "COTRANSPs" reunir-se-ão SEMANALMENTE, em locais e horários previamente definidos, de preferência nas dependências das respectivas Varas de Execuções Penais;

Parágrafo Terceiro:

Nenhum preso será implantado no Sistema Prisional da SEJU, seja em Unidades Penitenciárias, Casas de Custódia e Centros de Integração Social, senão pela Central de Vagas, por intermédio dos "COTRANSPs", conforme disposto no artigo 2º, § 1º, do Decreto Governamental nº 10.902, de 28 de abril de 2014;

I - Excepcionalmente, nos casos de extrema necessidade e urgência (rebeliões, motins, iminência de situações de risco à integridade física de presos e de servidores), devidamente comprovados, poderá ocorrer a transferência de presos de qualquer unidade prisional para qualquer Unidade do Sistema SEJU, independentemente de deliberação do COTRANSP, por decisão do Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e, na sua ausência, pelo Diretor Geral.

Parágrafo Quarto:

Inicialmente, em suas reuniões semanais, os COMITÊS determinarão o número de vagas a serem preenchidas no sistema SEJU, tendo por base as informações colhidas junto aos Sistemas Informatizados da SEJU (SPR) e da SESP (SRP), levando-se em conta as vagas



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

existentes na última semana, publicados no Sistema de Informações Penitenciárias - SPR/WEB (L3CTG).

Parágrafo Quinto:

Determinado o número de vagas, 40% (quarenta por cento) delas serão preenchidas por presos que se encontrarem nas dependências das Unidades do Sistema "SESP" e "SESP/SEJU" da Comarca Sede da respectiva Vara de Execuções Penais; e os restantes 60% (sessenta por cento), por presos que se encontrarem nas carceragens das Comarcas integrantes da respectiva Vara de Execuções Penais.

Parágrafo Sexto:

A transferência dos presos obedecerá à ordem cronológica de antiguidade na prisão, cujos dados deverão ser extraídos da ferramenta de gestão BI-SIGEP/SESP, devendo ser observada a classificação em razão da prática de crimes violentos e não violentos e, ainda, obedecidos prioritariamente os seguintes critérios:

I - Presos já portadores de RG ou NCI no Estado do Paraná e que tenham contra si mandado de prisão devidamente cumprido e registrado no sistema informatizado - Mandados DVC, observada a ordem de antiguidade na prisão, adotando-se os seguintes critérios complementares:

- a - Presos recapturados;
- b - Presos por crimes praticados contra mulher, criança, idoso ou pessoas com deficiência;
- c - Presos condenados por crimes violentos de acordo com a data de antiguidade da prisão;
- d - Mulheres;
- e - Presos condenados em regime semiaberto;
- f - Presos provisórios que tenham praticado crimes violentos;
- g - Presos que praticaram crime de tráfico de entorpecentes, cuja quantidade seja superior ao consumo médio em 5 (cinco) dias;

Parágrafo Sétimo:

Inc. I - O preso reconhecidamente integrante de facção criminosa pela Assessoria de Inteligência da SEJU, que tiver contra si mandado de prisão cumprido ou que for recapturado, terá **preferência** na sua transferência para o sistema SEJU, com transposição de fila havendo disponibilidade de vaga, o que deverá ser deliberado na reunião do respectivo Comitê.

Parágrafo Oitavo:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ao ser encaminhado o preso para o Sistema "SEJU", deverá estar acompanhado da documentação relativa à regularização de sua prisão, ou seja:

Inciso I - guia de recolhimento, definitiva ou provisória, quando se tratar de preso condenado, e, na sua falta, em caráter excepcional, o respectivo mandado de prisão por força da condenação imposta;

Inciso II - mandado de prisão, por força de decreto de prisão preventiva ou por conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, quando se tratar de preso provisório, ou na falta deste, cópia do auto de prisão em flagrante e nota de culpa;

Inciso III - excepcionalmente, nos comprovados casos de urgência, poderá haver a transferência do preso através de ofício da Autoridade Judiciária ou Policial competente; neste caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a documentação referida nos incisos anteriores deverá ser entregue na Unidade Penal onde o preso estiver implantado;

Artigo Quarto:

Memórias das reuniões dos "COTRANSPs" deverão ser lavradas e entregues aos componentes do Comitê que se encarregarão de delas dar ciência aos seus imediatos superiores hierárquicos;

Artigo Quinto:

A transferência de presos entre unidades federativas deverá obedecer às regras fixadas na Resolução Conjunta que criou a Central de Vagas.

Artigo Sexto:

Fica estabelecido que as unidades prisionais da SEJU terão sua capacidade de lotação fixada por Resolução Secretarial; esta capacidade não poderá ser ultrapassada, por questão de segurança e, ainda, para atendimentos visando a reinserção social do apenado, salvo quando for autorizado pelo Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

Artigo Sétimo:

Excepcionalmente, para administrar o preenchimento de vagas em carceragens, de modo a se garantir os direitos e o respeito à dignidade humana do encarcerado, mesmo que provisório, poderão os "COTRANSPs" determinar a transferência de presos de uma para outra carceragem daquelas que estiverem sob a gestão plena ou compartilhada da SEJU, a fim de manter o



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

equilíbrio na ocupação das vagas existentes em cada região do Estado, conforme disposto no § 3º do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 10.902, de 28 de abril de 2014.

Artigo Oitavo:

Eventuais omissões desta Resolução serão resolvidas, assim como dúvidas e divergências em sua aplicação, pelos Diretores Gerais SEJU e SESP ou, no caso de persistirem, em conjunto, pelos respectivos Secretários de Estado.

Artigo Nono:

Inc. I - A Casa de Custódia de Londrina, até que sejam ampliadas as vagas decorrentes do programa de construções de novas unidades, de regime fechado, semiaberto e provisório, fica destinada, com exclusividade, aos presos da Comarca de Londrina;

Inc. II - A Casa de Custódia de Maringá fica destinada, com exclusividade, aos presos da Comarca de Maringá;

Inc. III - As vagas que surgirem nas Unidades Penitenciárias sob jurisdição das VEPs de Londrina e Maringá, com as exceções das dos incisos I e II deste artigo, serão preenchidas na forma disposta no Parágrafo Quinto do Artigo Terceiro desta Resolução.

Artigo Décimo:

Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas, em todos os seus termos, as Resoluções ns. 335/2013 e 359/2013.

Curitiba, 28 de maio 2.014.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS